



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

**EXPEDIENTE**

Em: 06 / 04 / 2018  
Reinaldo Roberto Lobo  
Presidente

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MÚNICÍPIO DE MIRAÍMA Nº 001/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
RECEBIDO

Miraima: 06 / 04 / 2018  
Presidente: Reinaldo Roberto Lobo

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 16, § 5º E DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA aprovou e a mesa diretora promulga, nos termos do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Miraima, a seguinte emenda:

Art. 1º. O parágrafo 5º do Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Miraima passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição da mesa diretora.

(...)

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora pra o 2º biênio, far-se-á na Segunda Sessão Ordinária do mês de Maio da 2ª Sessão Legislativa e os eleitos serão, previamente declarados, na mesma Sessão da eleição, empossados a partir do dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa seguinte.”

**EXPEDIENTE**

Em: 04 / 05 / 2018  
Reinaldo Roberto Lobo  
Presidente



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

**Art. 2º.** O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Miraima passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 17 – O mandato da mesa diretora será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.”**

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Miraima entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
em 06 de Abril de 2018.

**Autores da Emenda:**

*Raimundo Ribeiro Sales*  
**RAIMUNDO RIBEIRO SALES**

Presidente

*Valdenor Fernandes Pinheiro*  
**VALDENOR FERNANDES PINHEIRO**

Vice-Presidente

*Hildeberto Moura Barroso*  
**HILDEBERTO MOURA BARROSO**

Primeiro-Secretário

*Ozana Coelho R. Teixeira*  
**OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA**

Segunda-Secretária

**APROVADO**

Em: 06 / 04 / 2018 (1º TURNO)

*Raimundo Ribeiro Sales*  
**Presidente**

**APROVADO**

Em: 04 / 05 / 2018 (2º TURNO)

*Raimundo Ribeiro Sales*  
**Presidente**



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

**JUSTIFICATIVA**

**Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018**

Pelo presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal aemenda à Lei Orgânica dispondo sobre a alteração dos Art. 16, § 5º e Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Miraima.

**CONSIDERANDO**, que segundo o Art. 2º da Constituição Federal os Poderes da União, Legislativo, Executivo e o Judiciário são independentes entre si.

**CONSIDERANDO**, o efetivo respeito à Constituição Federal em seu Art. 30, inciso I.

As alterações mencionadas são pautadas em um estudo jurídico realizado que visa sanar irregularidades, visto que foi constatado vício formal de legalidade na Emenda à Lei Orgânica nº 001/2014 e na Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015, onde não foi obedecido a iniciativa de proposta de emenda prevista no Art. 37, inciso I, *in verbis*:

Art. 37 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

(...)

A Lei Orgânica do Município de Miraima é clara em seu Art. 37, inciso I, que esta só poderá ser emendada mediante proposta de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, ou seja, no mínimo (03) três vereadores, o que não ocorreu na iniciativa e elaboração na proposta de tais projetos, vistos que em ambas as emendas citadas foram propostas unicamente pelo então presidente da Câmara Municipal à época.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Em relação a emenda ao Art. 16, § 5º da Lei Orgânica do Município Miraima, esta é necessária em virtude das próximas eleições em outubro próximo, envolvendo votos para presidente da República e seu respectivo Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, Senador da República, Deputados Federal e Estadual, o que significativamente muda o processo em todas as Casas Legislativas de todo país, face a prioridade que muitos vereadores dispensam a esse período eleitoral que se avizinha.

Assim, o Município de Miraima não fica atrás, tampouco diferente, onde praticamente todos os colegas vereadores têm seu tempo dedicado a campanha eleitoral, muito embora os olhos voltados sempre ao Município de Miraima, sem sombra de dúvidas.

Além do mais, a Câmara Municipal tem sinalizado à população quanto os vereadores são indispensáveis à sociedade miraimense, sendo oportuno salientar que a antecipação da eleição da Mesa diretora para o próximo biênio e, portanto tal antecipação não confunde nem atrapalha a atuação de cada vereador bem como da essência do papel constitucional desta casa legislativa, mais deixaria os senhores vereadores mais tranquilos quanto ao processo eleitoral que se aproxima, desta forma, nós parlamentares municipais tínhamos a condição de fortalecer nossos pleitos e de nossas comunidades aos nossos pré-candidatos, haja vista que eles terão mais representantes identificados com nossas causas.

Em relação a emenda ao Art. 17 da Lei Orgânica do Município Miraima, esta é necessária em virtude de amoldar e parear esta augusta Casa Legislativa à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que conforme aduz a Constituição Estadual do Ceará em seu Art. 47, § 2º, é permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, *in verbis*:

### Constituição do Estado do Ceará:

**Art. 47.** A Assembléia Legislativa reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

...

**§ 2º** No primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, no dia 1.º de fevereiro, para a posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, **com mandato de dois anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte.**

Desta feita, com esta medida se pretende manter e preservar a hierarquia Constitucional Estadual em relação a recondução ao mesmo cargo na mesma legislatura.



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Com tais fundamentos, submetemos a presente propositura à elevada consideração e julgamento de nossos ilustres pares, na certeza de que a sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo miraimense.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, em 06 de Abril de 2018.

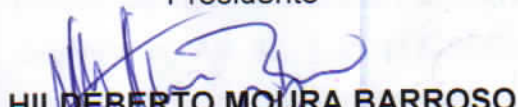
**Autores da Emenda:**

  
**RAIMUNDO RIBEIRO SALES**

Presidente

  
**VALDENOR FERNANDES PINHEIRO**

Vice-Presidente

  
**HILDEBERTO MOURA BARROSO**

Primeiro-Secretário

  
**OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA**

Segunda-Secretária



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA Nº 001/2018**

**AUTOR(A):** RAIMUNDO RIBEIRO SALES, VALDENOR FERNANDES PINHEIRO, HILDEBERTO MOURA BARROSO, OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA.

**ASSUNTO:** EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA Nº 001/2018 "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 16, § 5º E DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA."

**PARECER**

A justificativa do presente projeto de Emenda a Lei Orgânica é antecipar a eleição da mesa diretora em virtude das eleições gerais que se aproximam e readequar a Lei Orgânica ao Art. 47, § 2º da Constituição Estadual do Ceará e conseqüentemente amoldar a Câmara Municipal de Miraima com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em relação à permissão da recondução da mesa diretora ao mesmo cargo na mesma legislatura.

Trata-se de proposição de iniciativa de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 37, inciso I da Lei Orgânica Municipal, o que foi devidamente respeitado, visto que o projeto fora apresentado por 04 (quatro) vereadores devidamente legitimados.

A EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA Nº 001/2018 é projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA Nº 001/2018, versa sobre matéria *interna corporis*, ou seja, no âmbito do próprio órgão, que encontrando amparo no Art. 2º da Constituição Federal, onde aduz que os Poderes da União, Legislativo, Executivo e o Judiciário são independentes entre si.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

A EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA Nº 001/2018, está em conformidade com a Constituição Estadual do Ceará, que em seu Art. 47, § 2º, permite a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas todas as recomendações legais, esta relatoria resolve pela emissão de parecer FAVORÁVEL a aprovação da referida EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA Nº 001/2018 .

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal, aduz em seu art. 35.

É o parecer.

Miraíma, 06 de Abril de 2018.

PRESIDENTE – HILDEBERTO MOURA BARROS

RELATOR – VALDENOR FERNANDER PINHEIRO

MEMBRO – JOÃO FREITAS FERREIRA

*[Handwritten signatures]*  
\_\_\_\_\_  
*Valdenor Fernander Pinheiro*  
\_\_\_\_\_  
*João Freitas Ferreira*